

1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

ATA DE RESULTADO - 12/2024

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 12/2025.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 22 de julho de 2025, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
Faltou		Carlos Alberto De Almeida Campos	Auditor
X	X	João Pedro Maués	Presidente
Justif.		Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira	Auditor
X		Matheus França Ferreira Do Carmo	Vice
X		Chales Lorrان Cruz Cidade	Auditor
X		Djalma Leite Feitosa Filho	Procurador

01 - PROCESSO Nº 026/2025-TJD/PA – DENÚNCIA - Amazônia x Esmac – Campeonato Paraense Série – A2 – Profissional, realizada dia 07/06/2025. **Denunciado: ESMAC Esporte Clube, tipificando no Art. 191, do CBJD e Mykael Alexandre Medeiros Machado tipificado no Art. 223 do CBJD. – **RESULTADO:** A 1ª CD por unanimidade votou pela desclassificação do artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e condenou o **CLUBE ESMAC** com fundamento no artigo 214 do mesmo diploma normativo, à perda de 3 (três) pontos, além de 1 (um) ponto obtido de forma irregular na partida, bem como à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres da Federação Paraense de Futebol no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em relação ao **Atleta Mikael Alexandre Medeiros Machado**, condenado com fundamento no artigo 223 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), foi-lhe aplicada a pena de multa pecuniária no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), além da suspensão automática até o integral cumprimento da penalidade pendente de 4 (quatro) partidas, decorrente do**

Processo n.º 091/2024, bem como a **suspensão por 90 (noventa) dias**, nos termos do parágrafo único do artigo 223 do CBJD. **Funcionou em defesa do Clube Amazônia** - Dr. Emerson Maurício Correia Dias (OAB/PA n. 27.730), requisitou acordo.

Auditor Relator: Dr. Matheus França Ferreira do Carmo

02 – PROCESSO Nº 022/ 202-TJD/PA – Denúncia (súmula). Bragantino x Santa Rosa – Copa Grão Pará/2025 – Profissional - **DENUNCIADO:** Bragantino Clube do Pará, Artigo 191 do CBJD; **RESULTADO:** por unanimidade de votos, a 1ª CD julgou condenou a equipe denunciada Bragantino Clube do Pará à pena pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com base no Art. 191 inciso III do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Matheus França Ferreira do Carmo.

03 - PROCESSO Nº 018/2025-TJD/PA – DENÚNCIA - Itupiranga x Aguia de Marabá – Copa Regional sub 20/2025 - Sul. **Denunciado:** Mateus Felype Fontes da Silva, Kokaproti Amjijaxwyire Burjack Penmajarere, Emerton Lacerda Sousa, Alan Silva Matias, Icaro Freire Pinheiro e Mateus Carvalho da Silva, todos tipificandos no Art. 257. Kayc Vieira Vale tipificado no Art. 254 - A do CBJD. – **RESULTADO:** Por unanimidade de votos, a 1ª CD julgou e condenou o atleta **Kayc Vieira Vale** à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, com fundamento no artigo 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Quanto aos demais **atletas denunciados**, restam igualmente suspensos por 6 (seis) partidas, nos termos do artigo 257 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Charles Lorrán Cruz Cidade.

Belém/PA, 14 de agosto de 2025.

Thyego Cardoso.

Secretario do TJD/PA